PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 5 5 4
(06 de Novembro de 2.006.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova a construção de um salão para a consecução de sua atividade social, educativa e recreativa de atendimento a comunidade local e instalação de sua Sede, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 10074/2005, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao Processo Municipal anexo ao P.L. original à disposição Srs. Vereadores. — .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO S.S.em 07/11/06 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4319/06
(06 de Novembro de 2.006.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.769.500/0001-40, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial, educacional e recreativa e instalação de sua Sede, nos termos do Processo nº 10074/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,53 m², localizado na Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer II, Vila dos Pinheiros, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer II, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 396,58 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua João Kiss, onde mede 17,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 31,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, do lado esquerdo mede 31,20m, confrontando com o Lote 30 da Quadra 24, , nos fundos mede 8,50m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, perfazendo uma área total de 396,58 m².

AS COMISSÕES DE
S.S.em 07/11/06
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº_____
(06 de Novembro de 2.006.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Na área descrita neste Artigo, a entidade se propõe a construir a sua sede e dispor de espaço físico específico para trabalho voltados à área assistencial, educativa e recreativa para crianças e adultos da comunidade.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 13 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas nos imóveis descritos no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizada no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Novembro de 2.006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º ...../02

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.769.500/0001-40, neste ato representada pelo Pastor ..... daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., concede ao **CONCESSIONÁRIO,** gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial, educativa e recreativa de atendimento à comunidade local e instalação de sua sede,nos termos do Processo nº 10074/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,58m², localizado na Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer II, Vila dos Pinheiros, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua João Kiss, onde mede 17,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 31,000m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, do lado esquerdo mede 31,20m, confrontando com o Lote 30 da Quadra 24, , nos fundos mede 8,50m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, perfazendo uma área total de 396,58 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede da Concessionária, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal nº 3.816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA -DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIAO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.973/06 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de Novembro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.554 – Dispões sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS -- S.P.

mm/nc

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4319/2006.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 06 / 02 / 07
PRESIDENTE

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acompanhando o Projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito, com os devidos esclarecimentos dos motivos que deram ensejo ao presente.

Destarte, pretende o Senhor Chefe do Executivo com tal propositura, obter autorização Legislativa conceder direito real de uso de imóvel de propriedade do nosso Município à Igreja Evangélica Assembléia de Deus em São Paulo, esclarecendo que tal concessão visa o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e assistenciais, bem como a construção da sede da beneficiária.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Assistência Social, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4319/2006.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
-Relator-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

01 10074/0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. nº

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

Data : 20/12/2005

Capa de Processo

Processo	: 10074 / 2005	Data - Hora :	19/12/2005 - 13:01:17
Assunto	: DOACAO DE TERRENO		
Dep. Origem	: PROTOCOLO		
Departamento	: PROTOCOLO		
Requerente	: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO		
Endereço	: RUA ARMANDO SESTINI/AV, 553 - JD DOS EUCALIPTOS		
	07700000 - CAIEIRAS / SP		
C.N.P.J./Documento	: 62.769.500/0001-40		
Inscr. / RG.	:		

Histórico :
DOACAO DE TERRENO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.

01

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

conam

Data : 19/12/2005

Requerimento

Processo
E 10074 / 2005

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal

Processo .: E 10074 / 2005 Data - Hora : 19/12/2005 - 13:01:17
Assunto : DOACAO DE TERRENO
Departamento : PROTOCOLO

Requerente : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO
Endereço : RUA ARMANDO SESTINI/AV, 553 - JD DOS EUCALIPTOS
07700000 - CAIEIRAS / SP
ddd - Tel. : (11)
C.N.P.J./C.P.F. : 62.769.500/0001-40
Inscr. / RG. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

DOACAO DE TERRENO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.

Nestes termos
p.deferimento

Caieiras, 19 de Dezembro de 2005 .

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

PMC 0076 19/12/2005 $3,75RC 002

03

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

SEDE PRÓPRIA

Rua Conselheiro Cotegipe, 273 – (Av. Celso Garcia, 2200) – CEP: 03058-000 - Fone: 6096-9122 – Fax: 264-5217 – São Paulo.

Caieiras, 08 de Novembro de 2005.

OFICIO 001/05

Senhor Prefeito,

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Belém, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 62.769.500/0001-40, entidade sem fins lucrativos, com sua Sede no Belezinho em São Paulo, e sua Congregação localizada na Av. Presidente Kennedy, 445 - Jardim São Francisco - Caieiras/SP, serve da presente para solicitar a Vossa Senhoria seus valiosos préstimos no sentido de que seja verificada, a possibilidade de que nos seja concedido *um terreno* de posse da Prefeitura Municipal na Rua João Kiss, Vila dos Pinheiros, afim de Construirmos uma Sub congregação para abrigarmos os fiéis, que além de ajudar as pessoas com a Palavra de Deus, estará prestando serviços a Comunidade, tais como Aulas de Música, Alfabetização para Adultos, Cursos de Artesanatos, etc:

Sendo o que nos apresenta no momento agradecemos antecipadamente a vossa costumeira atenção e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

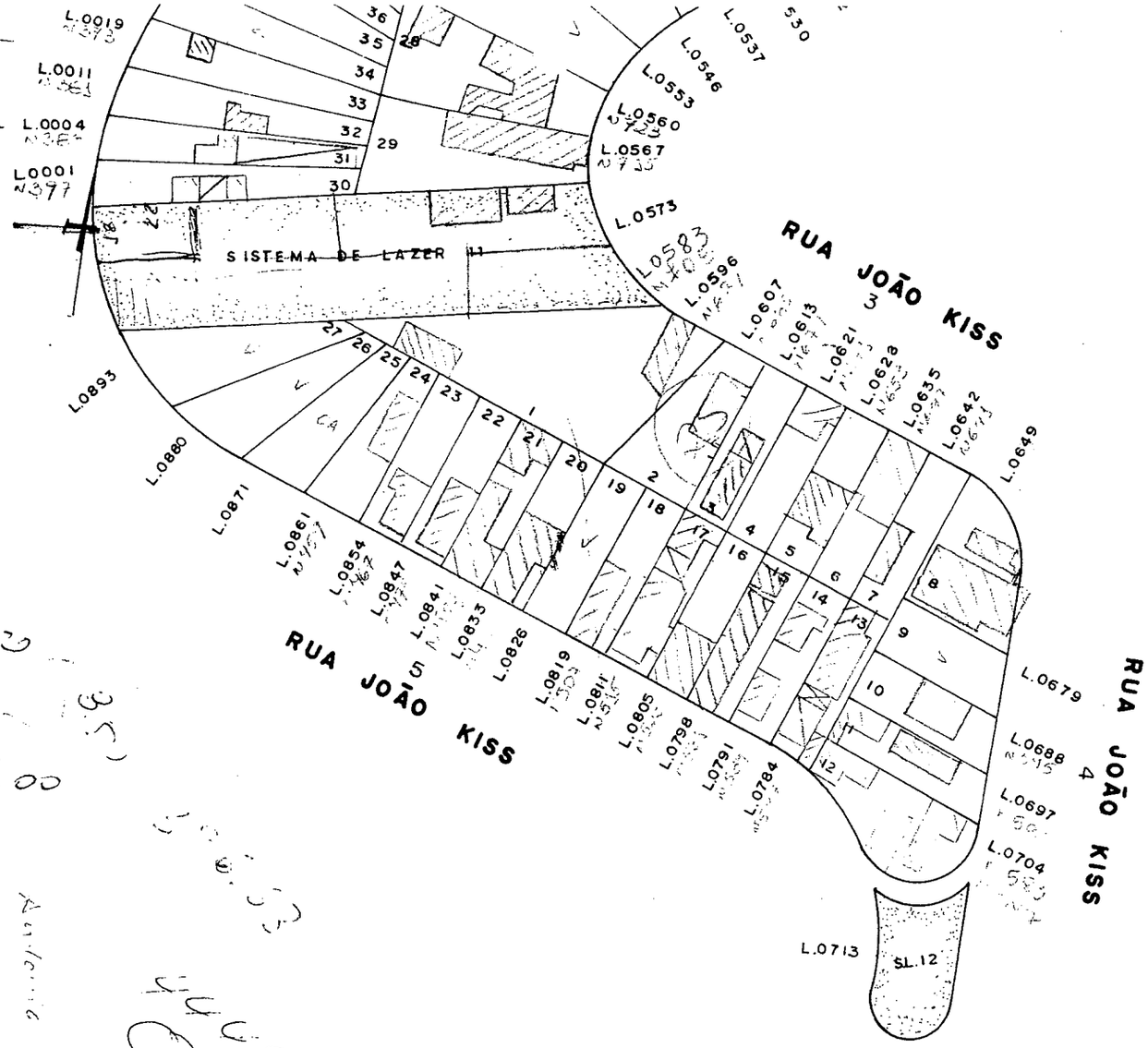
Cordialmente,

PAULO MAGALHÃES RODRIGUES
Pastor Setorial

ANTONIO CUNHA LIMA
Dirigente da Sub Congregação

4442-4212

Exmo. Sr.
Prof. Nevio Luiz Aranha Dartora
DD. Prefeito Municipal de Caieiras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.G.C. - DIVISÃO DE CADASTRO E TECNOLOGIA

INDICAÇÃO					LOD. ANTIGO
MUN.	FOLHA	PARAM.	QUADRA	SUB-SETOR	QUADRA
04	24.262	33	97		24

ESCALA 1:1.000 — LOTEAMENTO

DATA MARÇO/1.985 — VILA DOS PINHEIROS I

DESENHO — VISTO

PROJETO COMPLETO

folha
ÚNICA

assunto
CONSTRUCAO DE UM TEMPLO RELIGIOSO

proprietario
ASSEMBLEIA DE DEUS

local
Rua João Kiss ,quadra 24/25,sistema de lazer 11 vila dos Pinheiros ,municipio de Caieiras S.P

escala	**data**	**insc. cadastral**
1/100	dez.2005	242623397

Situação



s/esc

Área m2

DO TERRENO _____ 540,00

À CONSTRUIR

PAV. TÉRREO _____ 152,00

PAV. SUPERIOR _____ 198,00

TOTAL _____ 350,00

declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da prefeitura no direito de propriedade do terreno.

_____

proprietário
Assemblia de Deus

_____

06

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Data : 19/12/2005

conam

Folha de Informação

Processo : E 10074 / 2005
Requerente : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO
Assunto : DOACAO DE TERRENO
Dep. Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO
Dat. - Hora : 19/12/2005 - 13:01:17

Histórico : DOACAO DE TERRENO, CONFORME CROQUI EM ANEXO.

Fls. : _____ Assinatura : _____

Sra. Sara / Cadastro

21/12

Prof Nélvio Luiz Aranha Dantas
PREFEITO MUNICIPAL

Do Cadastro
A Topografia.

Solicitamos que seja visto e informado se a área solicitada está disponível e discriminada.

Cida
21/12/05.

Do - Div. Topo Aferia.
Ao Cadastro.

A área em questão esta DESOCUPADA, quanto a disponibilidade cabe ao G.P.

27/12/05

De Conteúdo

do Gabinete

Informo tratar-se do sistema U Kaiser 13 com área de 1.388,75 m². Para o imóvel existem as seguintes leis:

Lei 3512/2004 - Retirada 243,35m² p/ concessão pessoas mais carentes

Lei 3567/2004. Retirada 382,75m² p/ concessão pessoas menos favorecidas

Lei 3579/2004. Revoga Lei 3567/2004.

27/Jul/05

Pete

Nivaldo

Anexar Cópias

Leis 3579/04

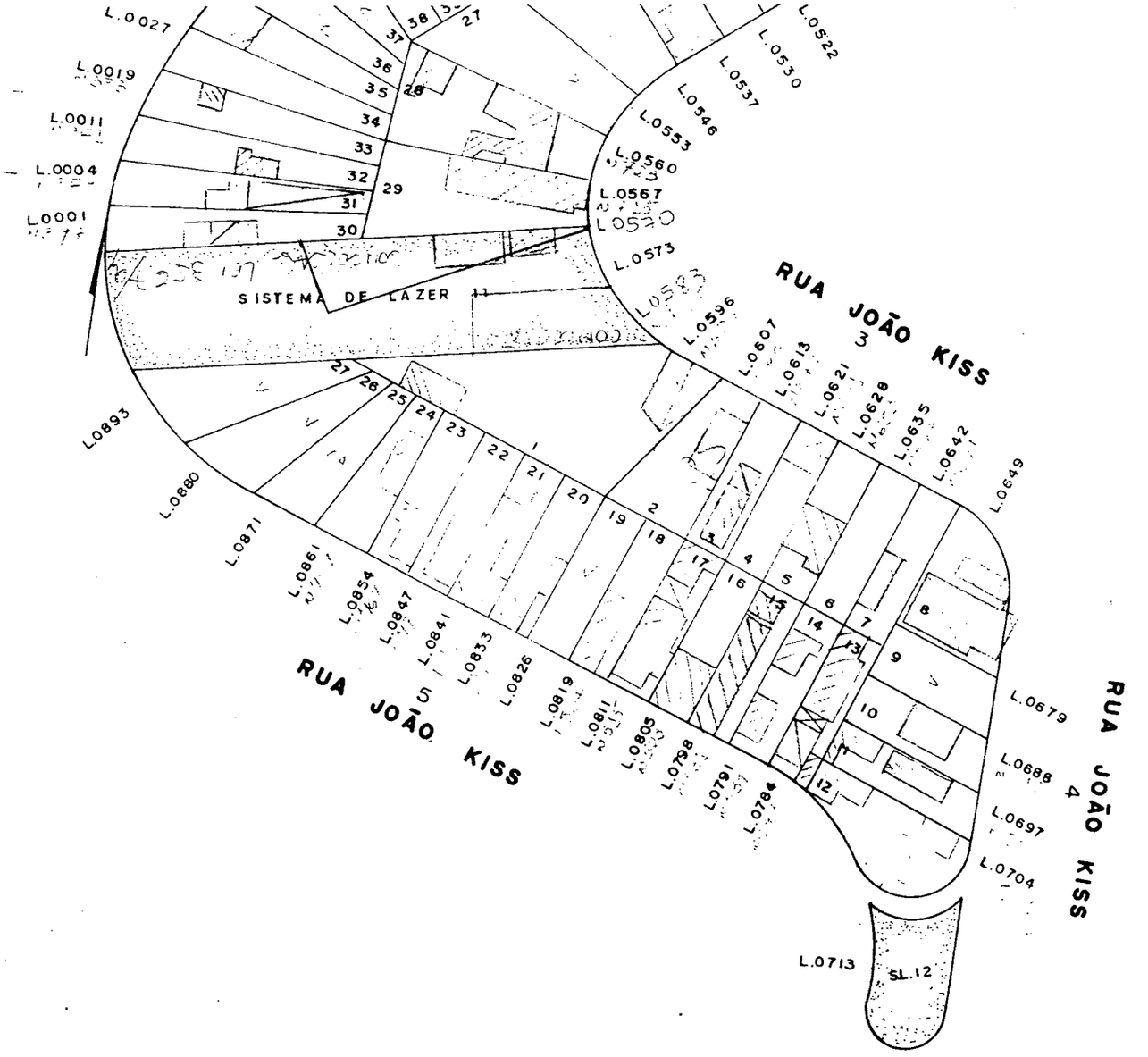
3567/04

28/12

Prof Nélvio Luiz Aranha Dáfora
PREFEITO MUNICIPAL

Anexar cópias das Leis.

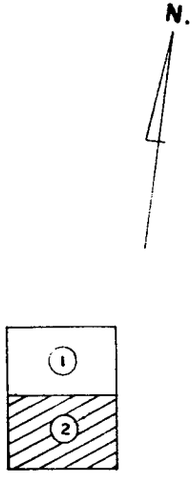
Kátia - 28/12/2005



PRAÇA PAULO

PROJETO JARDIM DE

PIPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATAL

D.D.-2 - DIVISÃO DE CADASTRO E TOPOGRAFIA

INSCRIÇÃO				LOD. ANTIGO	
MUN.	FOLHA	PARÂM	QUADRA	SUB. SUP.	QUADRA
04	24.262	33	97		24

ESCALA 1:1.000 LOTEAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 7 9
(05 DE AGOSTO DE 2004)

Dispõe sobre: **REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 3567 e 3569, DE 15 DE JULHO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 3.567 e 3.569, datadas de 15 de julho de 2.004.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Agosto de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 6 7
(15 DE JULHO DE 2004)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município, com 182,75 m², localizada na Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer 11, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior, se necessário, será objeto de subdivisão em lotes ou frações para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, que após levantamento "in-loco", elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

ARTIGO 3º - A área apontada no "caput" do Artigo 1º, tem as seguintes divisas e confrontações, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular, com início na Rua João Kiss, divisa com o lote 29 da quadra 24, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 43,83m, confrontando com os lotes nº 29 e 30 da quadra 24, do lado esquerdo mede 43,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 11, nos fundos mede 8,50m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 11, perfazendo uma área total de 182,75m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba aos Concessionários, direito a qualquer indenização ou retenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 6 7
(15 DE JULHO DE 2004)

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3° fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 15 de Julho de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc

Ao Protocolo

Solicitar ao requerente que apresente dentro da planta anexada o local onde serão desenvolvidos os projetos e quais serão estes projetos.

02/01/06

Prof Nélvio Luiz Arantha Dantone
PREFEITO MUNICIPAL

Informo ao Senhor Prefeito, que as atividades já estão em andamento conforme a planta já citada, as atividades como: Escola de música, canto e canturia, aula teológica e também reuniões religiosas

11-2-206

Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

conam

Requerente : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO
Endereço : RUA ARMANDO SESTINI/AV, 553 - JD DOS EUCALIPTOS
07700000 - CAIEIRAS / SP

C.N.P.J./C.P.F. : 62.769.500/0001-40
Inscr. / RG. :

Processo : E 10074 / 2005 Data - Hora : 19/12/2005 - 13:01:17
Assunto : DOACAO DE TERRENO
Unidade Origem : PROTOCOLO
Departamento : PROTOCOLO

Data : 04/01/2006

Comunicação

Prezado(a) Sr.(a)

Pelo presente fica V.S. convidado(a) a comparecer nesta prefeitura, seção PROTOCOLO, o mais breve possível, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

SONIA R ESPINDOLA ALEIXO
Responsável atual pelo Processo

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP 07700000

Sr José Carlos (Beto)
Sr João Batista / Topografia
Prazo 15 Dias
Improrrogável Improrrogável
14/02

Prof Návio Luiz Aranha Dárlora
PREFEITO MUNICIPAL

DO DIV. TOPOGRAFIA
AO G.P.
Segue em anexo o referido
arquivo descritivo.
03/03/06

Ao Jurídico

p/ elaborar minuta PL

06/03

Prof Návio Luiz Aranha Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

Do Dl

Ao Protocolo,

Solicito que seja NOTIFICADO o interessado para juntar aos autos o Estatuto Social da entidade.

PMC, 07/03/06

Ciente 12/04/06

Anexou documentos pedidos
18/04/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
Telefones: 4442- 7708 - 4442-7713 - Fax: 4442-7706

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área.

SITUAÇÃO: Localiza -- se à Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer II, Vila do Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 396,53 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua João Kiss, onde mede 17,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 31,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, do lado esquerdo mede 31,20 metros, confrontando com o lote 30 da quadra 24, nos fundos mede 8,50 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, perfazendo uma área total de 396,53m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 03 de Março de 2.006.

Resp. Técnico
José Carlos Gonçalves
CREA 5060165651/TD

.- Talão nº 13 -.

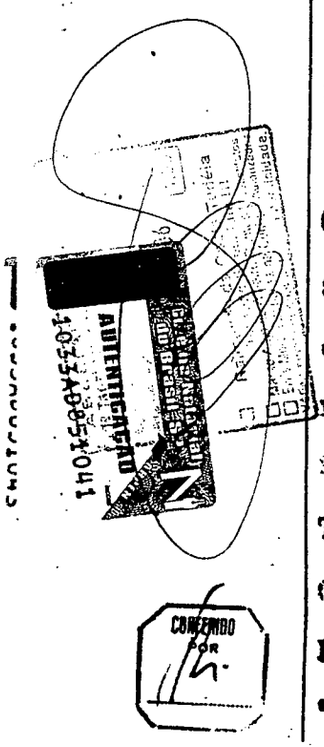
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Antigo Cartório *Amaral Gurgel*
OFICIAL: *Sizenando Silveira*
Rua 3 de Dezembro, 23 - Tels.: 32-7586 - 32-6407 - 32-8817

ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO, *bacharel em direito, oficial maior do segundo ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.*

Certifica,

a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no arquivo do cartório a seu cargo, o livro A número 1 de registro civil das Pessôas Juridicas, nêle sob o número 255, em data de 23 de Novembro de 1934, verificou constar inscrito como pessoa juridica a IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, anteriormente denominada Sociedade Evangelica "A Assembléa de Deus", com posteriores alterações estatutarias.-.-.-.-.-.-. Os estatutos sociais foram públicados em resúmo no "Diário Oficial" de 23 de Setembro de 1961, página 10, registrados sob o número 3.393 do livro A nº 4, em data de 25 de Setembro de 1961, do teôr seguinte:-ESTATUTOS DA IGREJA EVANGELICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS Capitulo I- DA IGREJA- SUA FUNDAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO. Art. 1º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, fundada



fundada nesta Capital no dia 10 de Outubro de 1929, pelo missionário Daniel Berg, com a sua personalidade jurídica devidamente regulamentada, com base jurídica no Art.141, §§ 7-11, da Constituição Federal, tem por fim a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e a manutenção de estabelecimentos culturais e filantrópicos, de finalidade não lucrativa. § 1.- A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, tem a sua séde própria (templo) à Rua Antonio de Alcântara Machado, 616, no bairro de Belém, nesta Capital, onde também tem fôro. § 2.- Para melhor atender ao fim a que se destina, poderá fundar em cada cidade, vila ou povoado deste Estado, ou de outros Estados ou Países, até onde chegar a sua atividade, filiais e estabelecimentos de assistência social e educandários que, juntamente com as filiais já existentes, ministrados e atendidas por esta Igreja, se regerão por estes estatutos, ficando sujeitos ao cumprimento integral de seus dispositivos, desde a sua fundação até a data em que, por sua vez, harmoniosamente e com a devida aprovação desta Igreja, adquirem personalidade jurídica.alínea "A"- Os estabelecimentos de assistência

assistência social e os educandários, poderão ter Estatutos próprios, vinculados aos desta Igreja. § 3.- A duração desta Igreja será por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de dois terços da maioria de votos de seus membros, reunidos em duas assembléias gerais semestrais, convocadas para este fim, por editais. Art. 2º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, está filiada, em parte eclesiástica, ás demais "Assembléias de Deus" no Brasil, e obedece aos princípios que as regem, tendo únicamente a Bíblia Sagrada por sua regra de fé e govêrno, sendo entretanto autônoma para resolver por sí mesma qualquer questão interna ou extrodigo, ou externa de ordem espiritual ou material, que porventura venha a surgir em sua séde ou em suas filiais. CAPITULO II- DOS MEMBROS E DAS CONTRIBUIÇÕES. Art. 3º- São membros da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que, com bom testemunho público são batisados por imersão e-

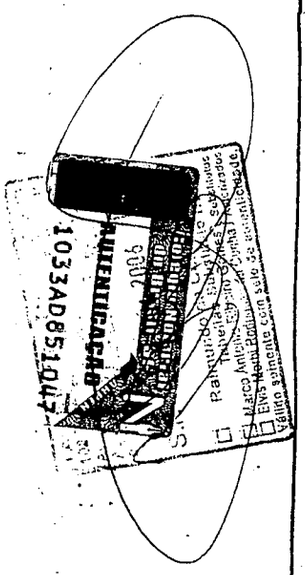
1033AD851043

e que tenham como regra de fé a Bíblia Sagrada, os quais deverão ser matriculados no ról de membros da Igreja. § 1.- Os membros da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, contribuirão voluntáriamente, com as quantias que entenderem, para as despezas gerais da Igreja, assimcomo para o sustento pastoral, socorro aos necessitados, propagação do Evangelho, aquisição e conservação do patrimônio. § 2.- Todo e qualquer membro que não viver conforme a Bíblia Sagrada e a ordem da Igreja, será desligado da Igreja, não tendo o direito de reivindicar nenhum benificio feito à mesma. CAPÍTULO III- DO PATRIMÔNIO- Art. 4º- O Patrimônio da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo consiste em qualsuqe, digo, em quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes, que possue ou venha a possuir por qualquer modalidade jurídica, os quais derão escriturados em seu próprio nome. § 1.- Nenhum membro ou grupo poderá lançar mão de tais bens para si ou para outrem, vender ou troca-los, sem aprovação do Ministério da Igreja e da maioria dos membros, presentes em uma Assembleia Geral. § 2.- A Igre-

Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo não responderá por dívidas contraídas por qualquer dos seus membros ou seus administradores, sem que haja para isso uma prévia autorização em nome da mesma. § 3.-Os membros da Igreja Evangélica "ASSEMBLEIA DE DEUS" em São Paulo não responderão individual- ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém responderá esta com os seus bens, por intermedio da sua Diretoria. Art. 5º - Caso ~~a Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"~~ em São Paulo seja completamente dissolvida, reverterão todos os seus bens em benefício de uma congénere no País, em conformidade com as resoluções das Assembléias Gerais a que se refere o Art. 1º, § 3. CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES- Art. 6º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLEIA DE DEUS" em São Paulo terá uma Diretoria, composta de 7(sete) membros, nos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º Secretários, 1º,e 2º Tesoureiros, eleitos por um período de dois (2) anos. O Pastor da Igreja é o Presidente nato da Diretoria. Os demais componentes

componentes da mesma, escolhidos de preferência dentre os membros do Ministério e presbitério ou diaconato da mesma Igreja, e apresentados à Igreja pelo Ministério, serão aprovados por aclamação, da maioria dos membros presentes à Assembléia Geral Ordinária em Janeiros de cada dois (2) anos, na qual só poderão votar os membros em comunhão, sendo os mesmos empossados logo após a sua aprovação. § 1.- Os membros da Diretoria, como também qualquer outra pessôa que ocupar um cargo na Igreja, só poderão exercer as suas funções, enquanto satisfizerem os preceitos bíblicos e aos interêsses da Igreja e viverem irrepreensivelmente. alínea "a"- O Pastor-Presidente só perderá o seu mandato depois que uma junta, préviamente convocada, de pastores das "Assembléias de Deus" de mesma fé e ordem, julgar o seu caso e o considerar incompatível para o exercício de suas funções. alínea "b"- As convocações referentes à alínea anterior, serão feitas pelo Pastor Presidente, ou pelo Pastor Vice-Presidente. Art. 7º- Os cargos da Diretoria não são remunerados. § Único- Os pastores ou auxilia-

auxiliares da Igreja, que forem eleitos para cargos da Diretoria, não receberão nenhuma remuneração por sua qualidade de Diretores. Art. 8º- Os bens da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo, serão administrados por sua respectiva Diretoria-, cujo Presidente representará à Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. § Único- Todos os documentos de levantamento de dinheiro serão assinados pelo Pastor Presidente junto com o 1º Tesoureiro. Art. 9º- Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as funções dêste, inclusive as que se referem ao § Único do Art. 8º. Art. 10º- Ao 1º Secretário compete secretariar todas as Assembleias Gerais, assinar junto com o Pastor-Presidente os documentos que se fizerem necessários e supervisionar os registros de membros e de bens da Igreja. Art. 11º- Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ajuda-lo no exercício de suas funções. Art. 12º- Ao 3º Secretário compete substituir o 2º Secretário em seus impedimentos. Art. 13º- Ao 1º Tesourei-



Tesoureiro compete ter sob sua guarda o dinheiro e os valores da Igreja, pelos quais é responsável direto, assinar cheques e demais documentos juntamente com o Pastor-Presidente, e escriturar o movimento da Igreja. Art. 14º- Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos, com todas as suas atribuições e responsabilidades. Art. 15º- Anexa à Diretoria funcionará uma Comissão de Contas, indicada bienalmente à Igreja, pelo Ministério, para aprovação. Esta compõe-se de três (3) membros alheios à Diretoria, e compete-lhe verificar a escrituração correta e todo o movimento financeito, digo, financeiro da Igreja, de suas filiais e instituições, e apresentar um relatório à Ihreja. CAPITULO V- DA ORDENAÇÃO- Art. 16º- A Igreja Evangélica "ASSEMBLEIA DE DEUS" em São Paulo, por intermédio de seu Pastor -Presidente e o 1º Secretário, concederá certificados de Ordenação, extraídos do livro para tal fim destinado, a Ministros, que tenham sido ordenados para o Ministerio da Palavra, a fim de continuarem a propagação do Evangelho e o -

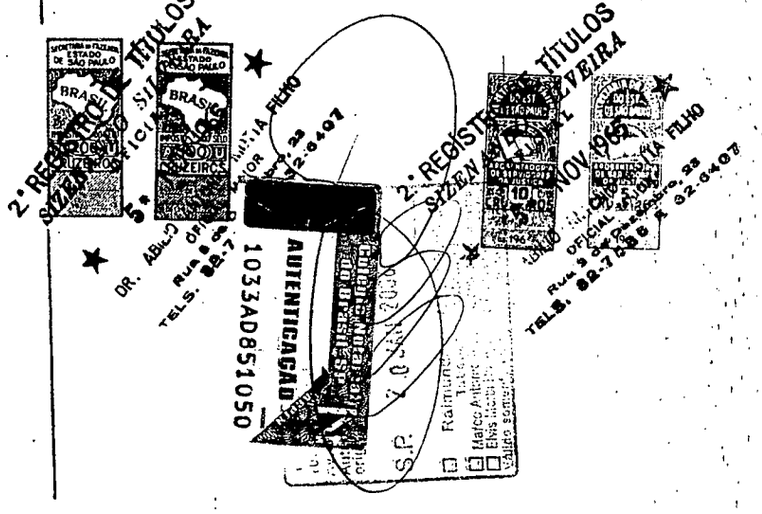
AUTENTICAÇÃO
1033AD851048

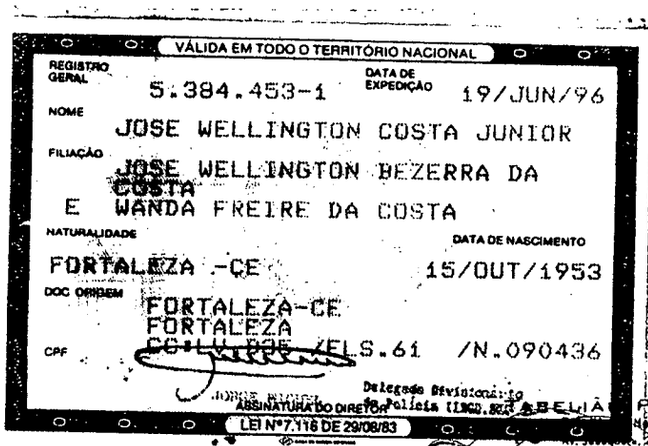
o estabelecimento de outras Assembleias de Deus, da mesma fé e ordem. § 1º- A concessão de certificados a Ministros, não implica em compromissos financeiros desta Igreja, para os que forem ordenados. § 2º- Os Ministros que perderem o seu mandato por incompatibilidade, ou por qualquer outro motivo, não terão direito de reivindicação alguma junto à esta Igreja, e obrigam-se a devolução de suas credenciais, que se tornaram nulas. CAPITULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS- Art. 17º- Os casos omissos serão resolvidos em Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e lavrados em atas. Art. 18º- Estes Estatutos só poderão ser reformados, emendados ou modificados por indicação do Ministério da Igreja e aprovação de dois (2) terços dos membros presentes em duas (2) Assembléias Gerais. Art. 19º- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 20º- Estes Estatutos, uma reforma de Estatutos anteriores (registrados no Registro de Títulos e Documentos "Cartório Amaral Gurgel" sob o Nº 2.309, no dia 2 de outubro de 1956, os quais por sua vez, já constituiram uma reforma dos Estatutos,

AUTENTICAÇÃO
1033AD851049

Estatutos, registrados no mesmo Cartório no dia 13 de Novembro de 1934 sob o nº 255), foram aprovados pela Assembléia Geral no dia 12 de setembro de 1961, e ratificados por outra Assembleia Geral no dia 14 de Setembro de 1961, e passarão a reger a Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em São Paulo e as sua filiais nos termos de § 2º do Art.1º, desde a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado. São Paulo 18 de setembro de 1961-Cicero Canuto de Lima.- O referido é verdade.- Dá fé.- São Paulo, 5 de Novembro de 1965.-Eu, Arnaldo Pimenta (Arnaldo Pimenta, escrevente autorizado) conferí e assinei.-

(ABILIO A. MOTTA FILHO, OFICIAL MAIOR)




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.384.453-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/JUN/96

NOME JOSE WELLINGTON COSTA JUNIOR

FILIAÇÃO JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA
E WANDA FREIRE DA COSTA

NATURALIDADE FORTALEZA -CE

DATA DE NASCIMENTO 15/OUT/1953

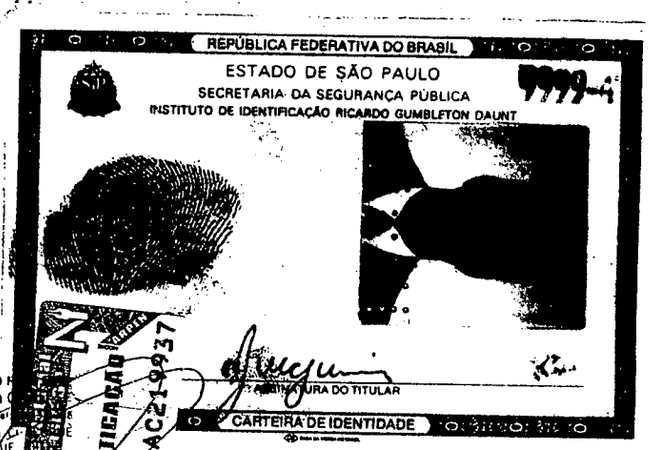
DOC ORIGEM FORTALEZA-CE
FORTALEZA
CG-LV.035 FLS.61 /N.090436

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado Divisionário
Polícia Civil

LEI Nº7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

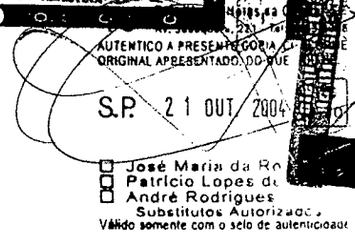
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

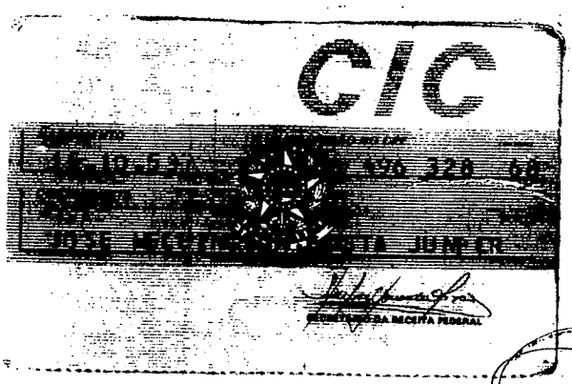
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

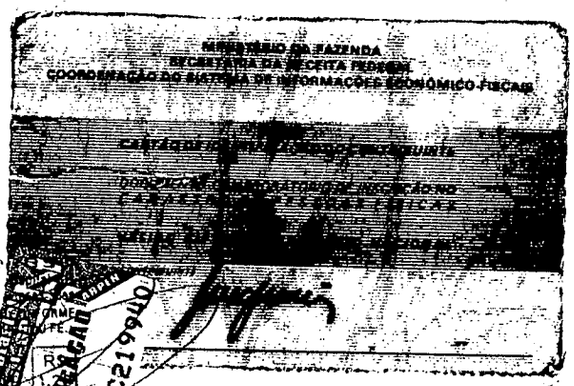
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

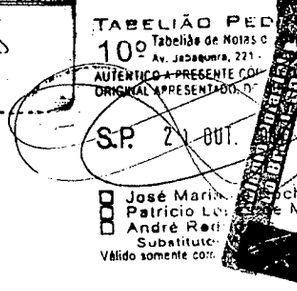
AUTENTICAÇÃO 1033AC219937


TABELIÃO PED
Notas da
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA
ORIGINAL APRESENTADO
S.P. 21 OUT 2004
José Maria da Ro
Patrício Lopes d
André Rodrigues
Substitutos Autorizados
Válido somente com o selo de autenticidade


CIC


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS


AUTENTICAÇÃO 1033AC219940


TABELIÃO PED
10º Tabelião de Notas
Av. Jabaquara, 221
AUTÊNTICO A PRESENTE
ORIGINAL APRESENTADO
S.P. 21 OUT.
José Maria
Patrício Lo
André Rod
Substitutos
Válido somente com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
RUA GUADALAJARA, 93 – CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 4442-5797 – CEP 07700-000
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO Nº 10079 /2006

Do D. Sr.
Ao Protocolo:

Solicito que seja notificado o interessado para lutar nos autos a discussão da obra conforme Despacho o §1º, do Art. 1º da Lei nº 3816/06, cópia em anexo.

Francisco Carlos Lupinacci
Proc. Jurídico
OAB/SP 120.204

31/05/06
Mauro Cav Dias

Ciente 30/06/06

Rua Guadalajara, nº 93 - Centro - Caieiras - 07700-000
Telefone: (11) 4442 5703 - Fax: (11) 4442 5797
juridicocaieiras@ig.com.br

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

SEDE PRÓPRIA

Rua Conselheiro Cotegipe, 273 – CEP: 03058-000 – Fone: 6096-9122 – São Paulo/SP
Caieiras: Av. Presidente Kennedy, 445 – Jd. São Francisco – Caieiras – SP

Senhor Prefeito,

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério Belém – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 62.769.500/0001-40, tendo como Pastor Presidente José Wellington Bezerra da Costa e Setorial/Caieiras Pr. Paulo Magalhães Rodrigues, neste ato representado pelo Pb. Antonio Cunha Lima, vêm mui respeitosamente através desta, solicitar que seja verificada a possibilidade da doação de um terreno na Rua João Kiss, no Bairro Vila dos Pinheiros, conforme processo protocolado na Prefeitura Municipal nº 10074/2005 e seus anexos, para a Construção do Templo Religioso com a finalidade de abrigar os fiéis, salientando que haverá um Espaço Educativo e Recreativo para Crianças e Adultos da comunidade.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Caieiras, 14 de setembro de 2006.

Pb. Antonio Cunha Lima
Representante

D.D
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Prof. Névio Luiz Aranha Dártora

Do D.ª

Ao GABINETE,

A PRESENTE, EM ANEXO, A MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA APRECIAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DEVIDA PROVIDÊNCIA.

PMC, 27/10/16

NIVALDO
ELABORAR PL
06/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
DEPARTAMENTO JURÍDICO

M E N S A G E M N º_____
(..... DE OUTUBRO DE 2006.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova a construção de um salão para a consecução de sua atividade social, educativa e recreativa de atendimento à comunidade local e instalação de sua sede, conforme manifestaram no Processo nº 10074/2005, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006.

Assim expondo, ...

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000
DEPARTAMENTO JURÍDICO

(M I N U T A)

PROJETO DE LEI Nº _____
(Em, ... de outubro de 2006.)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, ...

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO,** inscrita no CNPJ sob nº 62.769.500/0001-40, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial, educacional e recreativa e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 10074/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,53m², localizado na Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer II, Vila do Pinheiros, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer II, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 396,58m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua João Kiss, onde mede 17,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 31,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, do lado esquerdo mede 31,20 metros, confrontando o lote 30 da quadra 24, nos fundos mede 8,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, perfazendo uma área total de 396,58m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Na descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir a sua sede e dispor de espaço físico específico para trabalhos voltados à área assistencial, educativa e recreativa para crianças e adultos da comunidade

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, em ..... de outubro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

TERMO DE CONTRATO N.º /2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.769.500/0001-40, neste ato representada por seu Pastor ....., daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., de ... de ..... de 2006, concede ao **CONCESSIONÁRIO,** gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial, educativa e recreativa de atendimento à comunidade local e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 10074/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,58m², localizado na Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer II, Vila dos Pinheiros, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua João Kiss, onde mede 17,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 31,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, do lado esquerdo mede 31,20 metros, confrontando o lote 30 da quadra 24, nos fundos mede 8,50 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer II, perfazendo uma área total de 396,58m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, ...de ..... de 2006

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SÃO PAULO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3816
(18 de Abril de 2.006)

Dispõe sobre: **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As concessões de direito real de uso de bens públicos firmadas entre o Município e Entidades de qualquer natureza, nas quais for dispensada a licitação em razão da destinação assistencial e caráter social do seu objeto, deverão conter cláusulas estipulando prazo nunca superior a 06 (seis) meses para início das obras de cunho social, educacional, turístico ou cultural a que se propuser a concessionária.

§ 1º - Deverá constar do processo administrativo e do Projeto de Lei, descrição objetiva, minuciosa e detalhada das obras referidas neste Artigo.

§ 2º - Os contratos deverão consignar o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das atividades assistenciais a que se refere esta Lei, bem como prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra a que se propôs a concessionária no instrumento.

§ 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei importará na rescisão automática do Contrato, sem direito a qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias e melhoramentos que por ventura a concessionária tiver feito no imóvel, os quais ficarão a ele incorporados.

ARTIGO 2º - Os Projetos de Lei solicitando autorização legislativa para as concessões objeto da presente Lei, deverão estar acompanhados de minuta do contrato a ser celebrado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.173, de 13 de Dezembro de 2.001.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Abril de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: **Vereador AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS**

mm/nc